



# SOEM

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Quarta-feira, 05 de setembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1106

ANO XII



[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira)



[www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaoesoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaoesoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** MICAEL ESTEFANAS COSTA DE OLIVEIRA 43898358828

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS CONFECCIONADAS EM CANTONEIRA, QUE SERÃO INSTALADAS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024. **VALOR:** R\$ 35.820,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre revogação dos Decretos Municipais nº 7389/23 e nº 7495/24 e dá outras providências."

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 7389/23 de 11 de agosto de 2023, e nº 7495/24, de 28 de junho de 2024.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 7440/2024 permanece vigente e seus dispositivos inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rudolf César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** GG EVENTOS CORPORATIVOS E PRODUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES DE SHOW DE STAND UP CORPORATIVO DO PROFISSIONAL GUSTAVO GUEDES, A SEREM REALIZADAS NA CASA DA CULTURA, NO DIA 09/09/2024, OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO INCISO III, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. **VALOR:** R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA 04357031451.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLAYGROUND INFANTIL DENTRO DAS NORMAS ABNT (NBR 16.071/12) A SER INSTALADO NA PRAÇA DOS PAIAGUÁS, CONFORME SOLICITADO PELA DIRETORIA DE TURISMO.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024. **VALOR:** R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** R D DA COSTA ROSA & CIA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA SALA DO SETOR DE TERRAPLANAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIOS, PESCA E MEIO AMBIENTE.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024. **VALOR:** R\$ 19.938,97 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

ILHA SOLTEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 088/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.  
**CONTRATADA:** LW CURSOS E EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2025, DO CONTRATO Nº 088/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) MONITORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ASSIM COMO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE IPCA/IBGE CONTRATUALMENTE PREVISTO, BEM COMO CONCEDER A REPECTUAÇÃO VISANDO GARANTIR O PAGAMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, COM FULCRO NA ALÍNEA "D", INCISO II, DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **VALOR:** R\$863.237,76

ILHA SOLTEIRA, 15 AGOSTO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-009 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:** MICAEL ESTEFANAS COSTA DE OLIVEIRA 43898358828

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS CONFECCIONADAS EM CANTONEIRA, QUE SERÃO INSTALADAS EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024. **VALOR:** R\$ 35.820,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**LEI Nº 2679, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*"INSTITUI O "AGOSTO LILÁS", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, NO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA-SP."*

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e a prevenção à violência contra a mulher, no Município de Ilha Solteira-SP.

**Parágrafo Único** Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

*I* - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

*II* - conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

*III* - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

*IV* - o desenvolvimento de ações relacionadas à não-violência, à igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;

*V* - divulgação de informações sobre como denunciar, números de telefones e locais para buscar ajuda.

**Art. 2º** A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, disseminando informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do §8º do Art. 226 da Constituição da República de 1988.

**Art. 3º** Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

**Art. 4º** Durante o mês de agosto de cada ano, ficam autorizados os Poderes Municipais a instalarem nas edificações do respectivo organismo, iluminações na cor "lilás", fixarem símbolos e/ou realizarem campanhas informativas alusivas ao tema aqui proposto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rosaldo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2680, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SESSÃO DE CINEMA INCLUSIVA E ADAPTADA À CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservarem, pelo menos, uma sessão especial trimestral, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

**§ 1º** As Sessões especiais contarão com iluminação apropriada e som mais baixo que o volume regular.

**§2º** As crianças com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

**Art. 2º** As sessões especiais poderão ser identificadas, de forma alternativa, pelos símbolos:

I. do quebra-cabeças, que representa e identifica pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II. dos girassóis, que representam e identificam pessoas com deficiências ocultas;

III. ou do infinito, que representa e identifica pessoas que possuem desenvolvimento neurológico atípico, ou seja, pessoas neuro divergentes.

**Parágrafo Único** A identificação referida no caput deste artigo deverá estar disposta na entrada do cinema, quando da realização da sessão inclusiva, nos cartazes do filme a ser exibido, bem como em todo material de divulgação da sessão inclusiva.

**Art. 3º** Os cinemas terão o prazo de 90 (Noventa) dias para se adequarem a esta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 – Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2681, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados nos estabelecimentos de ensino do município de Ilha Solteira - SP, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."*

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no Município de Ilha Solteira – SP, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 – Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2682, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Institui a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura de Ilha Solteira."*

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito esportivo.

**Art. 2º** A Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I. A realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance.

II. A divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, por meio de cartazes ou anúncios sonoros.

III. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

IV. A interrupção temporária do evento em andamento, em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista, conforme regulamentação.

**Art. 3º** Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e demais locais para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



I. Qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II. Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará ciência imediata aos órgãos competentes, conforme regulamentação.

III. O organizador do evento solicitará ao árbitro ou mediador a interrupção do evento em caso de denúncia de conduta racista.

IV. Em caso de reincidência de conduta racista, o evento poderá ser encerrado, conforme regulamentação.

**Parágrafo Único** Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 – Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 456/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Fabiana Barbosa Cintra**, portador do RG 34.005.378-1 SSP/SP classificado (a) em 17º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** – na referência **A-09** – em provimento efetivo, regime estatutário.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 04/09/2024.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 04 de setembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 447/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E,

**Artigo 1º.** Prorrogar, a pedido, por mais 30 dias, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 001/1993, de 01 de fevereiro de 1993, o prazo concedido pela portaria nº **420/2024** de **01/08/2024** a **Nayane Soares Pena Iesenco**, RG: **43.330.175-2 SSP/SP** para exercer o cargo de **Enfermeiro** – na referência **A-18** em provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 26 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 455 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Nomeia a Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências"*

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, conforme Portaria 246-GM/MDS, de 20 de maio de 2005, Art. 2º II, a servidora **Patricia Pereira da Silva**, CPF 313.251.598-16

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 501/2017.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 03 de setembro de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César B. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

Ilha Solteira, 30 de Agosto de 2024

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2024**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

| Proprietário/Possuidor      | Endereço                       | NOT. | Quadra | Lote  |
|-----------------------------|--------------------------------|------|--------|-------|
| Pedro Ferreira              | Rua Valdir Meler               | 446  | JMS-16 | 20    |
| Karina de Souza             | Rua Valdir Meler               | 447  | JMS-16 | 17    |
| Célio Moreira da Silva      | Rua Valdir Meler               | 448  | RA-O   | 05    |
| Rodrigo da Silva Mota       | Rua Gerson Francisco dos Anjos | 449  | RA-L   | 07-A1 |
| Seikichi Sergio Arakaki     | Alameda Vitória Regia          | 449  | J      | 06    |
| Terezinha Gonçalves da Cruz | Rua Mário de Andrade           | 450  | JIS-05 | 07    |

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

**OBS: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.**

Ilha Solteira, 30 de Agosto de 2024

Mayla Hondo  
Fiscal de Posturas

Praça dos Paiaaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP